

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Freguesia de Quinta do Anjo



Preâmbulo

A Freguesia de Quinta do Anjo tem como uma das suas principais missões e atribuições o desenvolvimento Social, económico, cultural e desportivo da freguesia bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, Clubes e outras entidades sem fins lucrativos como parceiros fundamentais na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, sociais e desportivas, a freguesia reconhece nesta prática a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações do terceiro sector.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas entidades e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e equidade para uma boa gestão dos recursos públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alíneas o), v) e h) do artigo 16º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, propõe regulamentar a atribuição de apoios às Associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento define os objetivos e formas de apoio às associações, com sede ou intervenção na Freguesia de Quinta do Anjo e legalmente constituídas.

Artigo 3º

Objetivos

São objetivos do presente regulamento promover a atividade associativa na freguesia de Quinta do Anjo contribuindo para isso a concessão de apoios com vista à execução de pequenas obras de melhoramento e à realização de atividades de natureza desportiva, social, cultural e recreativa.

Artigo 4º

Destinatários

- 1- São destinatários do presente regulamento as entidades locais sem fins lucrativos que reúnam os seguintes requisitos:

- a. Estejam regularmente constituídas, nos termos da Lei;
 - b. Possuam a sua sede social ou delegação na área da Freguesia de Quinta do Anjo e nela desenvolvam a sua atividade.
 - c. Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e autoridade tributária.
- 2- A Junta de Freguesia poderá, ainda, atribuir, a título excecional, apoio a entidades que não possuindo sede ou delegação na área da freguesia desenvolvam atividade ou ações que se destinem, beneficiem ou contribuam de forma inequívoca para a população da freguesia de quinta do anjo.

CAPÍTULO II

Modalidades de Apoio

Artigo 5º

Orçamentação

A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo inscreverá no seu orçamento as verbas que servirão de base ao apoio às diversas instituições sem fins lucrativos da freguesia, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e a prioridades estratégica definidas anualmente e inscritas em Plano.

Artigo 6º

Tipologia de Apoios

Os Apoios a conceder serão enquadrados nas seguintes tipologias:

- a) Apoio à realização de atividades culturais. Recreativos, desportivas e sociais inscritas em plano;
- b) Apoio à reabilitação, conservação e construção de infraestruturas associativas;
- c) Apoio logístico pontual.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE CANDIDATURAS

Artigo 7º

Elementos constituintes da candidatura

As candidaturas serão validadas mediante a apresentação dos seguintes documentos;

- a) Ofício/mail de apresentação de candidatura;
- b) Cópia de Cartão de identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Cópia de estatutos da entidade;
- d) Plano de Atividades e Orçamento par o ano em que se apresenta candidatura;
- e) Relatório de atividades e contas do ano anterior se devidamente aprovado pelos órgãos sociais.

- f) Declarações da Autoridade Tributária e Segurança Social que comprovem a regularidade da situação perante estas entidades.
- 1- O documento referido na alínea e) poderá ser entregue até ao mês de abril do ano a que respeite a candidatura.
 - 2- A Junta de Freguesia poderá criar e fornecer formulário próprios para preenchimento e entrega por parte das entidades, salvaguardando a proteção de dados recolhidos sob prévia autorização.

Artigo 8º

Prazos

1. As candidaturas deverão ser apresentadas, por escrito, em ofício dirigido à junta de Freguesia enviado por correio, correio eletrónico ou entrega direta na secretaria da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, até final do mês de janeiro de cada ano civil.
2. Os apoios a conceder sob a forma de comparticipação financeira a conceder resultantes deste processo de candidatura ocorrerão no mês de maio do ano a que diz respeito a candidatura.
3. A título excecional o prazo definido no numero 2 poderá ser antecipado ou adiado por motivos de disponibilidade de recursos ou por dele depender a realização da atividade, sendo esta alteração acordada com a entidade candidata.

Artigo 9º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

- 1- Considerando a heterogeneidade do associativismo local serão considerados os seguintes critérios na avaliação das candidaturas:
 - a) Frequência e número de atividades desenvolvidas;
 - b) Número de praticantes;
 - c) Abrangência das atividades propostas (local, regional, nacional ou internacional)
 - d) Abertura das atividades à comunidade;
 - e) Parceria com outras entidades locais;
 - f) Participação em iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia de Quinta do Anjo;
 - g) Caracter inovador das ações propostas;
 - h) Promoção da igualdade de género nas suas atividades.
- 2- A Junta de Freguesia produzirá relatório de cada candidatura que servirá de apoio à fundamentação dos apoios a conceder e será comunicado às associações candidatas.

Artigo 10º

Apoios a Conceder

- 1- Os apoios financeiros a conceder será sempre a título de comparticipação
- 2- O apoio financeiro é pago após deliberação do executivo
- 3- Os apoios logísticos serão decididos pontualmente de acordo com as disponibilidades de recursos humanos e matérias da Junta de freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11º

Deveres das Entidades Apoiadas

- 1- A Concessão de apoios da Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referênciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção das atividades a realizar.
- 2- As Associações beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, fazer entrega nos serviços da Junta de Freguesia do recibo comprovativo do referente apoio concedido, no prazo de 15 dias após a transferência da verba.

Artigo 12º

Penalizações

Qualquer uso indevido dos apoios concedidos, logísticos e financeiros, nomeadamente a aplicação dos mesmos em fins diferentes dos concedidos implicará a imediata suspensão de apoios a essa entidade no ano seguinte.

Artigo 13º

Reclamações

- 1- As Entidades que entendam existir penalidade ou prejuízos nos apoios concedidos, nomeadamente no que concerne aos apoios financeiros, deverão efetivar reclamação, por escrito na Junta de Freguesia, até 15 dias após a concessão do apoio.
- 2- A junta de freguesia pronuncia-se pela resposta definitiva à reclamação no prazo de 20 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 14º

Compromisso

- 1- A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo divulgará as iniciativas apoiadas nos seus suportes digitais ou impressos, desde que os elementos necessários lhe sejam fornecidos pelas entidades associativas.
- 2- A junta de freguesia divulgará nos seus meios digitais e impressos, anualmente, a lista de entidades e respetivos montantes de apoios concedidos.

Artigo 15º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados e decididos pelo executivo da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo executivo da Freguesia e pela Assembleia de Freguesia de Quinta do Anjo

Aprovado em Reunião de executivo da Junta de Freguesia em 13 de Junho de 2018.

O Executivo

Aprovado em reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia em 25 de junho de 2018.

A Assembleia